



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

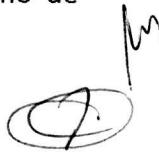
CONTRATO Nº 06/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA M. R. S. DA
ROCHA-ME.**

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **M. R. S da Rocha-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.415.328/0001-22, sediada na SCIA - Quadra 15, Conjunto 01, Lote 05, Cidade do Automóvel, Zona Industrial, Guará II, Brasília-DF, CEP 71.250-005, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Rogério Salgueiro da Rocha**, portador da Carteira de Identidade nº 1039945, expedida pela SSP/DF, CPF nº 416.580.351-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.001204/2018-16**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos do tipo Vans de carga e de passageiros, que compõem a frota operacional da Imprensa Nacional, compreendendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, com fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, componentes e/ou materiais (pneus), que deverão ser genuínos, originais ou compatíveis e que atendam as recomendações dos fabricantes, conforme especificações constantes do termo de referência – anexo do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

2.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.7. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

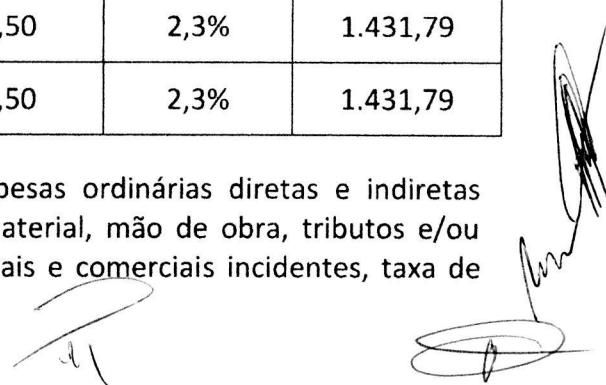
2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 60.135,32 (sessenta mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, sendo: **R\$ 22.908,70 (vinte e dois mil, novecentos e oito reais e setenta centavos)**, para o item 1; **R\$ 34.363,04 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, para o item 2; **R\$ 1.431,79 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, para o item 3 e **R\$ 1.431,79 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, para o item 4, assim demonstrado:

Item	Descrição	Valor anual estimado (R\$)	Percentual de desconto (%)	Valor após dedução do percentual de desconto (R\$)
01	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	23.448,00	2,3%	22.908,70
02	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	35.172,00	2,3%	34.363,04
03	Serviço de reboque (guincho)	1.465,50	2,3%	1.431,79
04	Serviço de borracharia	1.465,50	2,3%	1.431,79

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive o custo de material, mão de obra, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários que incidirem sobre a prestação dos serviços e ao cumprimento integral do objeto da contratação:

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: **0150**

Programa de Trabalho Resumido: **04.662.2038.2804.0001**

Elemento de Despesa: **33.90.30-39** - Peças e acessórios e **33.90.39-19** - Serviços.

PTRES : **085591**

Nota de Empenho: 2019NE800114, datada de 09/04/2019, no valor de **R\$ 34.363,04** (**trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos**), e 2019NE800115, datada de 09/04/20189, no valor de **R\$ 25.772,28** (**vinte e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos**)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por meio de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais atinentes às horas técnicas correspondentes aos serviços executados e das peças fornecidas, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato e acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços – OS e do relatório acerca dos serviços executados e das peças substituídas, conforme dispõe o inciso XIV, art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, na qual deverá constar o percentual de desconto oferecido na proposta apresentada pela Contratada.

5.1.1. O percentual de desconto oferecido deverá incidir sobre os preços das peças e da mão de obra, durante todo o período contratual.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos.

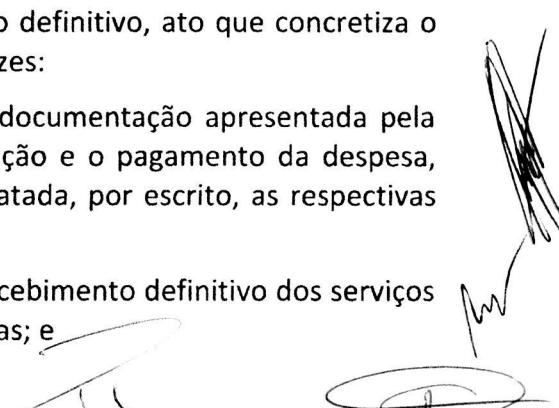
5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = \text{encargos moratórios}$$

$$TX = \text{percentual da taxa de juros de mora anual} - 6\%$$

$$N = \text{número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação}$$

VP = valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços do contrato será anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação

6.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 2/2008 – SLTI/MPOG e alterações e Parecer vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República).

6.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.4. Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, estes serão objeto de negociação.

6.5. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a adjudicatária, portanto, pela própria inércia.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

7.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

7.3. A garantia deverá ter validade até 3 (três) meses, após o encerramento do contrato.

7.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.6. A garantia deverá ser apresentada até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

7.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor anual do contrato, por dia de atraso.

7.8. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG, e alterações posteriores.

8.2. A Contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do fiscal designado, ficando sua aceitação final dependendo de aprovação após os testes.

8.5. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado pela Contratante, sendo-lhe reservado o direito de recusar os serviços, peças, acessórios, componentes e/ou materiais que não estejam de acordo com as especificações do fabricante dos veículos e/ou no Termo de Referência.

8.6. O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

8.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, "i", ambos da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8.10. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo C, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.12. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela Fiscalização com base na Tabela de Indicadores do IMR, conforme Anexo C.

8.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.16. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.19. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.20. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.21. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.22. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado.

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.4. Emitir as autorizações de execução de serviços, que deverão ser numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

9.5. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato.

9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada, relacionados com a execução de serviços.

9.7. Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, no qual consta a autorização para o exercício da atividade de distribuição do combustível, de que trata o objeto deste contrato.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

9.9. Fornecer, caso necessário, crachá de identificação aos empregados da Contratada, de uso obrigatório para acesso às dependências.

9.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

9.11. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em perfeitas condições e ininterrupto funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada e segura:

a) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora.

b) realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e depois do chamado da Gerência de Serviços Gerais, a qual terá por finalidade corrigir possíveis

falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

10.2. Indicar o endereço das instalações da empresa no Distrito Federal e apresentar a relação do pessoal técnico qualificado para a realização do objeto deste contrato, com o devido comprovante da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe – realização de curso e/ou treinamento em manutenção das marcas e características dos veículos da Imprensa Nacional, sendo facultado à Contratante fazer vistoria “*in loco*” das instalações da Contratada.

10.3. Havendo alteração em qualquer um dos dados, a Contratada terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para informar a Contratante a alteração e encaminhar todos os dados atualizados.

10.4. Comprovar possuir, também, em seu quadro permanente de funcionários pelo menos os seguintes profissionais: mecânico montador, mecânico eletricista e/ou eletrônico, eletricista de automóvel, pintor, estofador, lanterneiro, alinhador de direção e balanceador de rodas, profissionais esses certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

10.5. Apresentar o orçamento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de vistoria do veículo.

10.6. Indicar, separadamente no orçamento, os valores de mão de obra, peças, materiais, acessórios e previsão de tempo necessários à realização dos serviços, de acordo com a Tabela de Tempo Padrão de Serviço praticado pelo fabricante dos veículos.

10.7. A Contratada, a partir do momento do recebimento do veículo, passa a ser responsável pela sua guarda e conservação, respondendo por qualquer dano ou perda causada por seus empregados, prepostos ou terceiros, durante a realização dos serviços, ainda que involuntariamente, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

10.8. Comunicar antecipadamente a Contratante a necessidade de inclusão de serviço, a aplicação de peças, materiais e/ou acessórios não previstos e nem relacionados no orçamento inicialmente apresentado.

10.9. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), quando o veículo estiver sob sua guarda.

10.10. É vedada a formação de consórcio para prestação do serviço objeto deste termo de contrato.

10.11. Executar os serviços descritos no Termo de Referência de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo respectivo fabricante dos veículos.

10.12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Imprensa Nacional.

10.13. Apresentar, sempre que solicitado pela Gerência de Serviços Gerais, a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo.

10.14. Apresentar extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal.

10.15. Encaminhar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, planilha detalhada dos serviços realizados, peças, materiais, acessórios e/ou componentes utilizados em cada veículo.

10.16. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

10.17. Caso seja constatada a irregularidade fiscal da Contratada, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

10.18. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

10.19. Devolver a Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

10.20. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos veículos, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição e vales-transportes, entre outros.

10.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.22. A Contratada designará funcionário capacitado, para ser responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 11.1.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b5) moratória, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia a Contratada, em processo próprio de penalidade.

11.5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 11.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

11.7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

11.9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à Contratada.

11.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.2. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

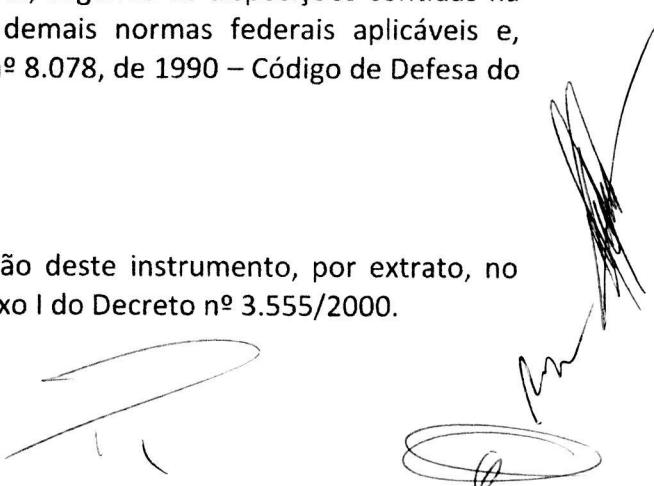
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

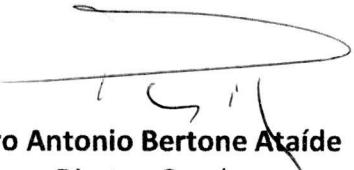
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 20 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:



Juarez Vaz Gomes
Gerência de Transportes
Matrícula Siape nº 7.442.165



Marcos Rogério Salgueiro da Rocha
Representante Legal
Contratada



Mauro França Muniz
Assistente da Gerência de Serviços Gerais
Matrícula Siape nº 440.478